



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 070/82

O Povo do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, a adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, imóvel situado no Município e que se destinam a implantação do serviço telefônico municipal, na forma, condições, especificações a serem fornecidas pela donatária.

Art.2º- Decorridos 2 (dois) anos, contados da data da doação sem que a donatário tenha dado início à instalação dos serviços, a área de terreno livre reverterá ao patrimônio municipal.

Art.3º- Desde já fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia.

Art.4º- Fica aberto ao Executivo o Crédito Especial de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para fazer frente às despesas necessárias do cumprimento desta Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do oeste, 11 de junho de 1982.

Ass. José Magela da Costa.

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.